



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2017, do Senador Alvaro Dias, que Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senadora Kátia Abreu

17 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2017, do Senador Álvaro Dias, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 39, de 2017, do Senador ALVARO DIAS, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.*

Composta por dois artigos, a Proposição visa a estabelecer mecanismos destinados a permitir que as tecnologias desenvolvidas pela Embrapa sejam disponibilizadas aos agricultores brasileiros de forma célere





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

e com a maior abrangência possível, estimulando concorrência no mercado de insumos agropecuários no Brasil. Ademais, objetiva aumentar os recursos destinados a essa empresa pública, seja por meio do licenciamento para exploração de suas tecnologias, produtos e serviços, seja por meio da arrecadação dos direitos de uso da marca Embrapa.

O PLS foi distribuído apenas à CAE. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Ao examinar o PLS nº 39, de 2017, a Comissão de Assuntos Econômicos observa determinações do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal. Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade**, **juridicidade**, **técnica legislativa** e **mérito** da Proposição em análise.

No que diz respeito à **constitucionalidade**, a proposta em exame atende aos principais requisitos formais e materiais, haja vista observar a competência da União, como preconizada no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal (CF), quando se refere a ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Nesse sentido, cumpre mencionar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*), e, adicionalmente, registra-se que não se observa no Projeto nenhuma violação às disposições do art. 61 da Lei Maior.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Quanto à **juridicidade**, a iniciativa adota acertadamente a normatização via lei ordinária para a consecução dos fins almejados pelo autor. Ademais, o conteúdo abordado inova o ordenamento jurídico, adotando a generalidade e a coercitividade sem descuidar dos demais princípios do Direito.

No que diz respeito à **redação legislativa**, constatamos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sobre o **mérito**, a Proposição é oportuna por pretender ampliar os canais de oferta das tecnologias, produtos e serviços da Embrapa ao mercado consumidor. Ademais, demonstra-se pertinente por possibilitar que os recursos arrecadados com os licenciamentos sejam integralmente revertidos ao fomento da atividade de pesquisa e desenvolvimento realizada pela Empresa, oferecendo-lhe maior presença estratégica no mercado de inovação tecnológica.

É importante ressaltar a importância da EMBRAPA para o País, sendo referência internacional de pesquisa e tecnologia que atua desde 1973 para viabilizar o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira. A instituição contribuiu para uma expansão de 516% na produção de grãos¹ e de 205% na produtividade (Kg/ha) entre 1975 e 2017.

¹¹ Arroz, Feijão, Milho e Trigo.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Por exemplo, nos últimos 40 anos, o investimento em tecnologias como a tropicalização de cultivos, a correção do solo, a fixação biológica de nitrogênio em leguminosas, a adubação e manejo de cultivos permitiu ao Brasil transformar os cerrados brasileiros, muito ácidos e pobres em nutrientes, em áreas agricultáveis.

Os impactos das inovações tecnológicas da EMBRAPA se expressam também na redução dos custos no campo que permitiram uma queda de mais de 50% em termos reais no preço da cesta básica desde a década de 70.

Em 2017, o retorno social da instituição foi da ordem de R\$ 33 bilhões, ou seja, a cada R\$ 1 investido na EMBRAPA gerou R\$ 11 sob a forma de tecnologias, conhecimento e empregos².

Portanto, o PLS, em síntese, tem o objetivo de viabilizar mecanismos que garantam maior estabilidade nos recursos orçamentários da Embrapa, possibilitando-lhe maior autonomia financeira, à semelhança do que se pretende oferecer às agências reguladoras do País. Sem essa autonomia, possíveis contingenciamentos de recursos da União podem dificultar o planejamento e a própria execução das atividades da Empresa, com fortes impactos negativos na sua gestão. No atual momento de restrição fiscal constatado no Brasil, as medidas propostas pelo Projeto revelam-se

² Com base amostra de 113 tecnologias e 200 cultivares desenvolvidas pela Empresa e seus parceiros – em especial as organizações estaduais de pesquisa – e transferidas para a sociedade. As 113 tecnologias avaliadas foram responsáveis pela geração de 68.310 novos empregos.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

oportunas e estratégicas para impulsionar ainda mais a pesquisa agropecuária em nosso território, por meio das atividades da Embrapa.

A despeito do mérito da proposição é preciso realizar ajustes no seu texto de modo a compatibilizá-lo com a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), mas também com atualização exercida pela Lei 13.243/2016 que modificou o marco regulatório da Inovação (Lei 10.109/2004), além de legislações correlatas.

Inicialmente cumpre destacar que se impõe a necessidade de se trocar o termo “licenciamento” por “contrato de transferência de tecnologia”, no intuito de fornecer maior segurança jurídica à interpretação da lei que se pretende alterar, pois o licenciamento, segundo a melhor doutrina, diz respeito somente à transferência de tecnologia, produto e/ou serviços protegidos, sendo importante destacar que a Embrapa também faz o fornecimento de tecnologia não protegida.

Quanto ao parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 5.851/72 que o projeto pretende acrescentar estabelece que os contratos de transferência de tecnologia deverão ser realizados por meio de dispensa de licitação. Entretanto, diante da sanção da Lei das estatais em 2016, a Embrapa na condição de empresa pública deixou de utilizar a aplicação analógica da Lei nº 8.666/93, que continua a regulamentar as licitações e os contratos da maioria das ICTs federais que se referem a universidades e instituições de pesquisa integrantes da Administração Direta.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Assim, importa enfatizar que a Lei das Estatais traz significativas inovações relativas ao regime licitatório em comparação à Lei de Licitações, bem como autoriza a contratação direta para a comercialização. Portanto, recomenda-se a supressão do dispositivo acima referido.

Com relação ao disposto no parágrafo quarto originalmente proposto se faz necessário não só prevê a possibilidade da aplicação dos recursos provenientes dos contratos de transferência de tecnologia realizados pela Embrapa, mas o modo como poderão ser revertidos ao fomento das atividades de PD&I. Dessa forma garantimos autonomia na aplicação dos recursos.

Por fim acrescentamos um parágrafo adicional possibilitando a EMBRAPA celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado com fundações de apoio com base na Lei nº 8.951, 2 de dezembro de 2004 com o objetivo de aumentar a eficiência da gestão financeira e administrativa dos recursos arrecadados por meio de contratos de transferência de tecnologia.

Parafraseado o Ex--Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues precisamos fortalecer a EMBRAPA para que ela possa se aliar aos produtores e cooperativas de modo que possamos preservar, desenvolver e dar sustentabilidade a um modelo de sucesso de tropicalização da agricultura brasileira. Essa proposição vai nessa direção.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PLS nº 39, de 2017 na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CAE (Substitutiva)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2017

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 para prever que a aplicação dos recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) oriundos de contratos de transferência de tecnologia para exploração comercial de tecnologias, de produtos e serviços, de cultivares protegidos e de direitos de uso da marca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XI – os recursos oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, inclusive cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

§ 1º

§ 2º O licenciamento para o uso da marca só será permitido quando vinculado a uma tecnologia, produto ou serviço desenvolvidos pela Embrapa.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

§ 3º Os recursos arrecadados por meio de contratos de transferência de tecnologia e inovação deverão ser exclusivamente aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da Embrapa.

§ 4º Para fins da gestão administrativa e financeira do disposto no parágrafo acima, a Embrapa poderá celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado, com fundações de apoio, instituídas nos termos da Lei nº 8.951, 2 de dezembro de 2004. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CAE, 17/09/2019 às 10h - 35ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 39/2017, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DÁRIO BERGER			
CONFÚCIO MOURA	X			4. MARCELO CASTRO			
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIÃO AMIN			
DANIELLA RIBEIRO	X			7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA				1. LASIER MARTINS	X		
PLÍNIO VALÉRIO				2. ELMANO FÉRRER			
TASSO JEREISSATI	X			3. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
ROSE DE FREITAS				4. MAJOR OLÍMPIO			
ALVARO DIAS				5. ROBERTO ROCHA			
FLÁVIO BOLSONARO				6. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES				4. CID GOMES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. OTTO ALENCAR	X		
CARLOS VIANA	X			2. LUCAS BARRETO			
IRAJÁ				3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. JORGINHO MELLO			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Omar Aziz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 39/2017)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1 –CAE (SUBSTITUTIVO), POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTO CONTRÁRIO E 0 ABSTENÇÃO, FICANDO PREJUDICADO O PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

17 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos